



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## LEI Nº 1103/2015 DE 04/08/2015

**SÚMULA:** Autoriza a FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO de imóvel urbano desta Municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a Associação dos Produtores da Microbacia do Pico Agudo de Japira – APROPIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Japira, Bairro dos Pagani, inscrita no CNPJ sob nº 00.867.284/0001-18, que tem como objeto a atividade agropecuária de proprietários, arrendatários ou parceiros em propriedade agrícola no Município de Japira, por meio de termo de cessão de uso, um lote de terreno urbano denominado A2A, situado na quadra 83, com uma área de 227,19 m<sup>2</sup>, objeto de parte da matrícula nº 14.184 do CRI de Ibaiti/PR, pelo prazo de 20 (vinte) anos com possibilidade de prorrogação.

§ 1º. O mapa da área descrita no caput deste artigo constitui Anexo da presente Lei.

§ 2º. A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** O imóvel será destinado à instalação e funcionamento da unidade de produção de panifícios da Agricultura Familiar.

**Art. 3º.** Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a APROPIA autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas ou por meio de Convênios, obras de reformas ou ampliações para a devida utilização do prédio.

§ 1º. Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo a APROPIA, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei.

§ 2º. Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido correrão por conta da APROPIA.

**Art. 4º.** O uso do imóvel cedido, em desacordo com a presente Lei ou, no caso da dissolução da APROPIA, ensejará a revogação e/ou extinção da cessão.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 04 de agosto de 2015.

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## ANEXO I LEI Nº 1103/2015

